

22 NOV. 2023

PROJETO DE LEI Nº. 055, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

AS COMISSÕES PERMANENTES PARA
EMIÇÃO DOS DEVIDOS PARECERES

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLON 0534
DATA 21 NOV. 2023 HORA 12:44
Maria Monica Sousa Lopes
Coordenadora de Protocolo
Arquivo e Documentação
Portaria nº 033/2023

Dispõe sobre a ratificação da Lei Nº. 489, de 19 de outubro de 2023, do Município de Jaú do Tocantins/TO, para adesão deste ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional do Tocantins das Regiões Sul e Centro Oeste do Tocantins - CODER-TO SUL/CENTRO OESTE, e adota outras providências.

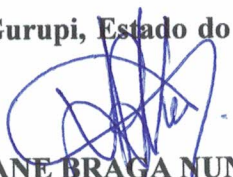
PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O MUNICÍPIO DE GURUPI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 01.803.618/0001-52, com sede na Rua 14 de Novembro, Nº. 1.500, Centro, e Sede Administrativa na Rodovia BR 242, KM 405, s/nº., em Gurupi-TO, ratifica a Lei Nº. 489, de 19 de outubro de 2023, do Município de Jaú do Tocantins/TO, para adesão deste ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional do Tocantins das Regiões Sul e Centro Oeste do Tocantins - CODER-TO SUL/CENTRO OESTE, mediante alterações nos instrumentos contratuais e estatutários do consórcio.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município de Jaú do Tocantins/TO a consorciar-se ao CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TOCANTINS DAS REGIÕES SUL E CENTRO OESTE DO TOCANTINS - CODER-TO, com a finalidade de estabelecer relações de cooperação federativa entre Municípios consorciados, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, propiciando a gestão associada de serviços públicos, visando a melhoria da infraestrutura, da qualidade de vida da população e o desenvolvimento econômico e social dos municípios consorciados, mediante a implementação de políticas públicas de interesse comum.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 21 de Novembro de 2023.


JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUN.DE GURUPI

CÂMARA MUN.DE GURUPI

CÂMARA MUN.DE GURUPI

29 NOV. 2023

29 NOV. 2023

29 NOV. 2023

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

APROVADO EM 3ª VOTAÇÃO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 055 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gurupi-TO
Vereador VALDÔNIO RODRIGUES
Exmos.(as). Sr(as). Vereadores(as)

Encaminho para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei com a seguinte ementa: “Dispõe sobre a ratificação da Lei Nº. 548, de 15 de maio de 2023, do Município de Jaú do Tocantins/TO, para adesão deste ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional do Tocantins das Regiões Sul e Centro Oeste do Tocantins - CODER-TO SUL/CENTRO OESTE, e adota outras providências”.

Tem, por finalidade, estabelecer relações de cooperação federativa entre Municípios consorciados, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, propiciando a gestão associada de serviços públicos, visando a melhoria da infraestrutura, da qualidade de vida da população e o desenvolvimento econômico e social dos municípios consorciados, mediante a implementação de políticas públicas de interesse comum.

Dessa forma, submeto à consideração desta Egrégia Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo do Projeto de Lei que propõe a “ratificação da Lei Nº. 489, de 19 de outubro de 2023, do Município de Jaú do Tocantins/TO, para adesão deste ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional do Tocantins das Regiões Sul e Centro Oeste do Tocantins - CODER-TO SUL/CENTRO OESTE, e adota outras providências.”

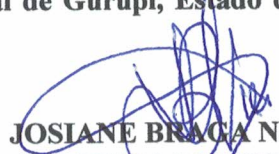
Diante do acima exposto, solicita a aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância da matéria e a necessidade de se concluir a mais breve possível essa etapa para possibilitar o ingresso do Município de Jaú do Tocantins/TO, como mais um dos entes consorciados do CODER-TO SUL/CENTRO OESTE.

Após explicações, submetemos o Projeto de Lei para aprovação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Certa da atenção de Vossas Excelências para o exposto, renovo meus préstimos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 21 de Novembro de 2023.



JOSIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL



LEI MUNICIPAL Nº 489/2023, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JAÚ DO TOCANTINS/TO A INTEGRAR O CONSORCIO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TOCANTINS DAS REGIÕES SUL E CENTRO OESTE DO TOCANTINS - CODER-TO, ADERINDO AO SEU CONTRATO DE CONSÓRCIO/ESTATUTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Jaú do Tocantins - TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º Autoriza o Município de JAÚ DO TOCANTINS autorizado a consorciar-se ao **CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TOCANTINS DAS REGIÕES SUL E CENTRO OESTE DO TOCANTINS - CODER-TO**, com a finalidade estabelecer relações de cooperação federativa entre Municípios consorciados, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, propiciando a gestão associada de serviços públicos, visando a melhoria da infraestrutura, da qualidade de vida da população e o desenvolvimento econômico e social dos municípios consorciados, mediante a implementação de políticas públicas de interesse comum.

Art. 2º Fica autorizado o Município de JAÚ DO TOCANTINS a ratificação do protocolo de intenções do **CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TOCANTINS DAS REGIÕES SUL E CENTRO OESTE DO TOCANTINS - CODER-TO**, configurando parte integrante.

Art. 3º O município de JAÚ DO TOCANTINS promoverá, anualmente, a assinatura de contrato de rateio das despesas do consórcio, obedecidas as normas estatutárias.

§1º Para atender ao disposto no caput, o Poder Executivo poderá promover alterações necessárias na lei orçamentária em vigência, incluindo rubricas orçamentárias próprias para atender o disposto no caput do art. 3º.

§2º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Art. 4º O período de vigência da adesão do Município de JAÚ DO TOCANTINS ao CODER-TO será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

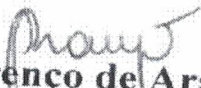
Art. 5º A partir da ratificação do protocolo de intenções, conforme previsto no art. 2º, da presente Lei, passará o CODER-TO a compor a Administração Indireta do Município de JAÚ DO TOCANTINS.

Art. 6º A presente autorização de adesão somente será revogada mediante prévia e específica autorização legislativa.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de JAÚ DO TOCANTINS/TO, aos 19 dias do mês de outubro de 2023.


Luciene Lourenço de Araújo
Prefeita Municipal